



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

1º/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS PARA FINS DE EXECUÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS NÃO CUMPRIDAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Bairro São Raimundo, CEP: 69027-020, doravante denominada simplesmente CMM, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 11944201-0/AM, CPF 575.142.402-68, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de Direito Público interno, situada em Manaus/AM, na Rua Maceió, nº 307, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-135, neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado do Amazonas, Dr. JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 0396081-1/AM e CPF 077.140.332-15, denominada para efeitos deste Termo tão somente DPE/AM, pelo presente instrumento resolvem acordar o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva garantir a defesa dos cidadãos, seja ela por meio da via judicial ou administrativa, ante o não cumprimento das leis municipais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMM

Para o alcance do objetivo do presente Termo, a Câmara Municipal de Manaus, se compromete:

- a) Enviar cópia de todas as leis aprovadas pelo Parlamento Municipal à Defensoria Pública do Estado do Amazonas;
- b) Informar, via ofício, os casos de descumprimento de lei;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DPE/AM

Compete à Defensoria Pública do Estado do Amazonas:

- a) Promover as ações judiciais e administrativas com o objetivo de fazer cumprir as leis municipais, quando os cidadãos atingidos enquadrem-se nos requisitos descritos no art. 2º da Lei 1060/50, bem como, do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 01/90, considerando a atribuição constitucional de atendimento jurídico integral e gratuito aos necessitados, hipossuficientes;
- b) Informar, via relatórios, à CMM das ações tomadas e dos resultados obtidos;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Defensor Público pode denegar atendimento a determinado cidadão, ou grupo de cidadãos, de modo justificado, com fulcro nas disposições da Resolução nº 012/2014-CSDPE/AM.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA QUARTA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

Os servidores públicos utilizados na execução deste Termo serão de responsabilidade de cada partícipe, sendo que nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RESULTADOS

Os resultados serão analisados por meio de relatórios mensais contendo avaliação de resultados e seus reflexos, os quais serão devidamente aprovados pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Para execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados bens materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe, não havendo transferência deles.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste Termo deverão ser restituídos de imediato à parte